



## DECRETO Nº 1704

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal GERONASSO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015,

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Protocolo nº 01-038561/2016 - PMC,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal GERONASSO, doravante denominada RPPNM GERONASSO.

§1º A RPPNM GERONASSO localiza-se à rua Camile Flammarion, nº 480, bairro Barreirinha, no imóvel de Indicação Fiscal nº 94.060.013. A área da RPPNM é de 46.955,19m², conforme consta no Memorial Descritivo e na Matrícula Nº 66.175, ambos anexos ao referido processo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel.

§2º Segue a descrição do perímetro do imóvel, conforme Memorial Descritivo apresentado:

“Partindo do marco 01 de coordenadas N=7.193.017,5205 e E=675.554,0682 situado na linha seca de divisa com a rua João Waldir Teixeira de Faria; deste, segue por linha seca de divisa, com azimute de 2°45'33” e distância de 150,00m confrontando com os Lotes de Indicações Fiscais 92-137-030.000, 92.137.058,000 e 92-137-059.000, até o marco 2 de coordenadas N=7.193.160,0616 e E=675.560,9381; deste, segue por linha seca de divisa com o azimute de 74°52'37” e distância de 260,00m, confrontado com os Lotes de Indicações Fiscais 94-060-122.000, 94-060-131.000 e 94-065-134.000 até o marco 3 de coordenadas N=7.193.227,8982 e E=675.811,9345; deste, segue à jusante do Rio de divisa numa extensão de 197,00m, até o ponto 4 de coordenadas N=7.193.039.5352 e E=675.822,1139; deste, segue por linha seca de divisa, com azimute de 263°39'03” e distancia de 253,15m, confrontando com os Lotes Fiscais 94-204-010.000, 94-204-001.000, 94-206-012.000, 94-206-001.000, 94.208-010-000 e 94-208-001.000, até o marco 5 de coordenadas N=7.193.011.4843 e E=675.569,8000; deste, segue por linha seca de divisa, com azimute de 290°59'29” e distancia de 16,85m, confrontado com a rua Orlando de Moura, até o marco 1, ponto onde teve início esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 51°0'00”WGr tendo como Datum o SAD-69 (Brasil). Todos os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano topográfico local.”

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da diversidade biológica – fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM GERONASSO poderá ser permitido o uso residencial, bem como atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, com base no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.681, de 29 de outubro de 2012, podendo ser requerida a edificação de uma residência ou habitação unifamiliar e/ou estrutura de apoio às atividades permitidas, desde que a ocupação não seja superior a 20% da área total do imóvel, preferencialmente na área livre de vegetação significativa e fora de Área de Preservação Permanente (APP), desde que prevista no Plano de Manejo e Conservação previamente aprovada pela SMMA, e atendidas as demais exigências da legislação pertinente.

§1º As edificações e estruturas de apoio objeto deste artigo só poderão ser implantadas mediante Alvará de Construção, que deverá seguir os trâmites usuais na SMMA e demais secretarias, após anuência prévia da Gerência de Planejamento - MAPM-2G.

§2º Usos e intervenções não previstas na legislação pertinente devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos, e não haja conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas nas previsões da legislação ambiental vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM GERONASSO responsáveis por sua administração e manutenção.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Marilza do Carmo Oliveira Dias

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito Municipal**

**Secretária Municipal do Meio Ambiente**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de setembro de 2017.